



CONTRATO Nº 173/2015

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA JKLAB **PRODUTOS** E REAGENTES QUÍMICOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado JKLAB PRODUTOS E REAGENTES QUÍMICOS LTDA,-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº23.239.321/0001-49, neste ato representada por seu sócio administrador Antônio Carlos Vila Verde, RG nº 523.388-SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 260.037.161-34 ou Jean Kleber Paiva Barboza, RG nº7172220-SSP-MS, inscrito no CPF:614.050.001-04, doravante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO Presencial nº 122/15, ao Processo nº 3080/2015 e à proposta de preços apresentada em 16 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – A CONTRATADA, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, o **REAGENTE, PARA LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE** discriminados abaixo, conforme especificado no Termo de Referência, nas condições do edital da licitação e da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
01	Dodecilsulfato de Sódio (Laurel Sulfato de Sódio) P.A., frasco de 500gr com no mínimo de 85% de pureza	01	frasco

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SA IQUEGO A

South to





3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens descritos, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$** 61,00 (Sessenta e um reais) considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	ОВЈЕТО	Q.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Dodecilsulfato de Sódio (Laurel Sulfato de Sódio) P.A., frasco de 500gr com no mínimo de 85% de pureza	01	frasco	61,00	61,00
VALOR GLOBAL					61,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera nº. 9.827 Bairro Ipiranga Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;
- 4.2 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:
- 4.2.1-Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 4.2.2-Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.3-O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 4.4-Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 4.5-A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 4.6-A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Park





- 5.2-Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referirse ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;
- 5.4-Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 5.5 -Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6-Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7-Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.
- 5.8-Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.
- 5.9-Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.
- 5.10-Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1-Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2-Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3-Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4-Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5-Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados peta venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal e aceite definitivo do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO.

Doch





- 7.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pelo Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz F. S. Crispim.
- 10.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 10.2.1 Ao Gestor:
- 10.2.1.1 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 10.2.1.2 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 10.2.2 Ao Fiscal:
- 10.2.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.2.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 10.2.2.3 Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.2.2.4 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.2.2.5 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.2.2.6 Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

S IQUEGO S

Polo





10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades.

a)-Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b)-A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c)- Advertência;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 11.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO



Rela





14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 29 de dezembro de 2015. CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMIÇA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO Andrea Aurora Quedes Vecci Paulo Henrique Garcia Pereira Diretora Presidente Diretor Administrativo/Financeiro Substituto CONTRATADA: JKLAB PRODUTOS E REAGENTES QUÍMICOS LTDA.-ME ovania CNPJ n°2 239.321/0001-49 JKLAB . PRODUTOS E (Carimbo e Assinatura) REAGENTES QUÍMICOS LTDA. RUA P26 Nº388 QD, P95 LT, 22 ST. DOS FUNCIONARIOS - GEP 74.54 3-400 GOLANIA GO I.E.: 10.642.2004 **TESTEMUNHAS:** Nome Nome ADAIR Ass. RG no RG no CPF: O

Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO